PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
CNPJ 18.348.086/0001-03
Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000
www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br
Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETO Nº 5.901 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, ONDA ROXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mutum/MG, *PAULO ANTONIO ALVES* no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 141 de 24 de Março de 2021 que dá continuidade as fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde prevista no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde específicas;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da doença no município de Mutum/MG;

Considerando a atual situação emergencial que se encontra o Município de Mutum/MG, com classificação em "ONDA ROXA";

Considerando as manifestações explanadas pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, em virtude do alto risco de contaminação no Município de Mutum/MG;

DECRETA:

Art. 1° – É **OBRIGATÓRIO O USO CORRETO** de máscara de proteção respiratória para circulação nas ruas da cidade e dos distritos bem como nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Mutum/MG.

Art. 2° – O controle e fiscalização do uso adequado de máscara dos funcionários e clientes do comércio em geral são de inteira responsabilidade dos estabelecimentos, sujeitos a aplicação de multa nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º – A circulação de pessoas deve se dar apenas em casos e situações relacionadas exclusivamente as atividades consideradas essenciais por este Decreto municipal.

Art. 4º – Fica impedida a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 5° – Fica permitido o funcionamento do comércio com atendimento presencial somente dos serviços essenciais expressamente elencados pelo Comitê Municipal de combate ao COVID-19.

Parágrafo Primeiro: Entende-se EXCLUSIVAMENTE como serviço essencial:

a) Farmácias, Clínicas Médicas e Psicológicas;

b) Supermercados e afins, Açougues e Padarias;

c) Postos de Gasolina;

d) Oficinas Mecânicas e Borracharias;

e) Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Similares;

f) Indústria de Laticínios;

g) Serviços de Construção Civil;

h) Transporte e Entregas de Cargas em Geral;

i) Serviços Advocatícios e Contábeis;

j) Serviços Hoteleiros.

Parágrafo Segundo: Os demais estabelecimentos que não estão classificados como essenciais poderão trabalhar exclusivamente com delivery, sem retirada pelo cliente no local.

Parágrafo Terceiro: Não há limitação de horários nos serviços de entrega a domicílio "delivery".

Parágrafo Quarto: Em relação aos supermercados e similares a capacidade de clientes no interior do estabelecimento será limitada a 03 (três) vezes o número de caixa de pagamentos que estiverem em operação.

Parágrafo Quinto: É vedado o consumo de produtos internamente nos estabelecimentos.

Parágrafo Sexto: Os estabelecimentos bancários, casas lotéricas e afins, deverão disponibilizar funcionário munido com termômetro digital para aferir a temperatura, e também organizar as eventuais filas que venham a se formar,

visando manter o distanciamento estabelecido no protocolo de segurança do Programa Minas Consciente.

Parágrafo Sétimo: Os órgãos públicos funcionarão internamente sendo vedado o atendimento presencial ao público enquanto durar a classificação Onda Roxa, resguardado atos relacionados ao interesse público desta municipalidade.

Art. 6º – Fica proibido a realização de eventos públicos ou privados, bem como reuniões presencias e quaisquer tipo de aglomerações em todo território municipal, sujeito o descumprimento à aplicação de multa nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 7º – Fica vedada a circulação de pessoas entre 20h00min e 05h00min enquanto durar a classificação "Onda Roxa" no município de Mutum/MG.

Art. 8º – O descumprimento de qualquer determinação estabelecida nesse Decreto e na Deliberação Extraordinária COVID-19 n° 141 de 24 de março de 2021 poderá incorrer em sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 9° – Esse Decreto entra em vigor na data de 27 de março de 2021.

O presente Decreto estará disponível no saguão da Prefeitura de Mutum/MG, e nas redes sociais.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Mutum/ MG, 26 de março de 2021.

Paulo Antonio Alves

Paulo Antonio Alves
Prefeito Municipal